PROJETO DE LEI Nº 73 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 75
DATA: 22/03/21
HORA: 10:19

"Autoriza a adesão do município de Muriaé/MG ao consórcio público proposto pela FNP (Frente Nacional de Prefeitos) com a finalidade de adquirir imunizantes para enfrentamento à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador nº 6.017/2007, do *Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras* idealizado pela FNP — *Frente Nacional de Prefeitos*, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus e suas variantes, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º A autorização a que alude o artigo anterior está condicionada à chancela, pelo Executivo, do protocolo de intenções proposto pelo *Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras*.

PU: Firmado o protocolo de intenções pelo Executivo, este deverá ser ratificado pela Câmara Municipal para efetivamente converter-se em contrato de consórcio público.

Art. 3º Fica autorizada, com a integração do município ao consórcio, a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo tal dotação ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de março de 2021.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

O aumento vertiginoso dos casos de COVID-19 em Muriaé exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde (evitando mortes por desassistência), como também para retomar a atividade econômica do município, a geração de emprego e renda, bem como o regular convívio social.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte decidiu, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo Pretório Excelso o Congresso Nacional aprovou, no dia 02/03/2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, propôs a instituição de um consórcio público de abrangência nacional para aquisição de vacinas. A iniciativa da FNP, que conta com a manifestação de interesse de 2580 municípios da federação, tem a finalidade de agilizar a imunização

da população e atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao Programa Nacional de Imunização (PNI), o consórcio proposto pela FNP visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Ademais o consórcio oportunizará ganho de escala, proporcionando vantagens nas negociações dos Municípios, seja de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador, que oferece segurança jurídica e minimiza judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Vale ressaltar que a aptidão do Município para comprar vacinas por intermédio do consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto o consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça, na medida em que fortalece o poder local com a integração de centenas de Municípios que representam uma parcela considerável da população nacional.

Objetiva-se, pois, com a propositura deste PL, conferir ao Executivo mais uma alternativa para resolução do maior problema que enfrentamos na atualidade: a escassez de vacinas para imunização em massa da população de Muriaé.

Ante o exposto, apresento o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)